



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo administrativo: nº 23/1500-0032112-3

Edital: Termo de Dispensa de Licitação nº 0311/2024 – Lote 01

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS DA(S) FAMÍLIA(S): 0595-VEICULOS; ITEM: VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO - DRONE DJI MAVIC 3 THERMAL ENTERPRISE C/ RTK (GCE Nº 0595.0825.000012).

A Diretora Administrativa, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, no uso de suas atribuições, com fundamento na Informação nº 0638/2024 – ASJUR/CELIC (fls. 1164/1170, do processo administrativo nº 23/1300-0006022-8), torna pública a retificação do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital, sendo que:

a) No Lote 01, nas “Observações dos Itens”, onde se lê “Observação 39”:

OBSERVAÇÃO 39

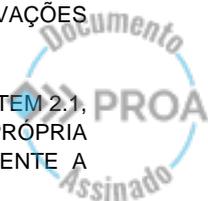
PARA EQUIPAMENTO(S)/APARELHO(S):

1. INDICAR TIPO E PRAZO DE GARANTIA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SALVO SE CONSTAR DATA DE VALIDADE DIFERENTE JUNTO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM (CONSIDERAR A MAIOR) A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO AO ÓRGÃO REQUISITANTE;

2. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA FINAL A RELAÇÃO DOS POSTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTO OFERTADO, SENDO NO MÍNIMO UM, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE OU REGIÃO METROPOLITANA, SALVO SE CONSTAR LOCAL DIFERENTE JUNTO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU NAS OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA (CONSIDERAR O LOCAL INFORMADO NO TEXTO DO ITEM OU OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA);

2.1. CASO ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJA APENAS DO FABRICANTE E ESTE NÃO SE LOCALIZE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE OU REGIÃO METROPOLITANA, INDEPENDENTE DA SUA LOCALIZAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA FINAL TERMO DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DEVIDAMENTE ASSINADO, ASSUMINDO NA ÍNTEGRA AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NESTA OBSERVAÇÃO 39 E NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, INCLUSIVE, SE CONSTAR LOCAL DIFERENTE JUNTO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU NAS OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA (CONSIDERAR O LOCAL INFORMADO NO TEXTO DO ITEM OU OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA);

2.2 CASO O FABRICANTE NÃO EMITA A DECLARAÇÃO CITADA NO SUBITEM 2.1, O LICITANTE VENCEDOR PODERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO PRÓPRIA ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE DE EVENTUAIS CUSTOS REFERENTE A





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

GARANTIA, TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. 2.3 PARA EFEITO DE RESPONSABILIDADE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ITEM2 – SUBITEM 2.1 E 2.2, ESTA FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DURANTE O PRAZO DE GARANTIA.

3. PARA EQUIPAMENTOS QUE NECESSITE E CASO NÃO EXISTA DEFINIDA A VOLTAGEM DO PRODUTO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, ESTA DEVERÁ SER ENTREGUE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO REQUISITANTE. PARA TANTO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO REQUISITANTE ANTES DA ENTREGA DO PRODUTO;

4. O(S) EQUIPAMENTO(S) DEVERÁ(AO) SER ENTREGUE(S) COM TODOS OS ACESSÓRIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO(S) DE MANUAIS TÉCNICOS ATUALIZADOS E ESQUEMA ELÉTRICO;

5. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE GARANTIA DEVERA SER PRESTADA NO LOCAL ONDE ESTARÁ(AO) INSTALADO(S) OU OPERANDO O(S) EQUIPAMENTO(S)/APARELHO(S);

6. O CHAMADO POR TELEFONE DEVERÁ SER ACEITO COMO FORMA DE INICIAR O PEDIDO DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO PARA FINS DE CONTAGEM DE PRAZO DE ATENDIMENTO, ESTE NUNCA DEVERÁ SER SUPERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, E 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA O INTERIOR DO ESTADO;

7. NO CASO DE REMOÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)/APARELHO(S) PARA MANUTENÇÃO, ESTA FICARÁ A CARGO DO FORNECEDOR, BEM COMO SEU RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM. O FORNECEDOR SERÁ CONSIDERADO, PARA TODOS OS EFEITOS, DURANTE ESTE PERÍODO, COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO MESMO(S);

8. NO CASO DE DESLOCAMENTO, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS(S)/APARELHO(S) AO LOCAL DE ORIGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA HORA DO COMPARECIMENTO PARA O ATENDIMENTO, O FORNECEDOR PROVIDENCIARÁ A(S) SUBSTITUIÇÃO(ÕES) PROVISÓRIA(S) DE OUTRO(S) EQUIPAMENTO(S)/APARELHO(S) EQUIVALENTE(S) OU SUPERIOR(ES) AO QUE ESTIVER(EM) EM CONserto, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO(S) A CONTINUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

Leia-se:

OBSERVAÇÃO 39

PARA EQUIPAMENTO(S)/APARELHO(S):

1. INDICAR TIPO E PRAZO DE GARANTIA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES, SALVO SE CONSTAR DATA DE VALIDADE DIFERENTE JUNTO A





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM (CONSIDERAR A MAIOR) A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO AO ÓRGÃO REQUISITANTE;

2. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA FINAL A RELAÇÃO DOS POSTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTO OFERTADO, SENDO NO MÍNIMO UM, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE OU REGIÃO METROPOLITANA, SALVO SE CONSTAR LOCAL DIFERENTE JUNTO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU NAS OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA (CONSIDERAR O LOCAL INFORMADO NO TEXTO DO ITEM OU OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA);

2.1. CASO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJA APENAS DO FABRICANTE OU NÃO SE LOCALIZE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE OU REGIÃO METROPOLITANA, INDEPENDENTE DA SUA LOCALIZAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA FINAL TERMO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIO DEVIDAMENTE ASSINADO, ASSUMINDO NA INTEGRALIDADE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NESTA OBSERVAÇÃO 39, COMO REFERENTE A GARANTIA, TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, INCLUSIVE, SE CONSTAR LOCAL DIFERENTE JUNTO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU NAS OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA (CONSIDERAR O LOCAL INFORMADO NO TEXTO DO ITEM OU OBSERVAÇÕES GERAIS DA COMPRA);

2.2 PARA EFEITO DE RESPONSABILIDADE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ITEM 2 – SUBITEM 2.1, ESTA FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DURANTE O PRAZO DE GARANTIA.

3. PARA EQUIPAMENTOS QUE NECESSITE E CASO NÃO EXISTA DEFINIDA A VOLTAGEM DO PRODUTO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, ESTA DEVERÁ SER ENTREGUE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO REQUISITANTE. PARA TANTO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO REQUISITANTE ANTES DA ENTREGA DO PRODUTO;

4. O(S) EQUIPAMENTO(S) DEVERÁ(AO) SER ENTREGUE(S) COM TODOS OS ACESSÓRIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO(S) DE MANUAIS TÉCNICOS ATUALIZADOS E ESQUEMA ELÉTRICO;

5. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE GARANTIA DEVERA SER PRESTADA NO LOCAL ONDE ESTARÁ(AO) INSTALADO(S) OU OPERANDO O(S) EQUIPAMENTO(S)/APARELHO(S);

6. O CHAMADO POR TELEFONE DEVERÁ SER ACEITO COMO FORMA DE INICIAR O PEDIDO DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO PARA FINS DE CONTAGEM DE PRAZO DE ATENDIMENTO, ESTE NUNCA DEVERÁ SER SUPERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, E 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA O INTERIOR DO ESTADO;





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

7. NO CASO DE REMOÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)/APARELHO(S) PARA MANUTENÇÃO, ESTA FICARÁ A CARGO DO FORNECEDOR, BEM COMO SEU RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM. O FORNECEDOR SERÁ CONSIDERADO, PARA TODOS OS EFEITOS, DURANTE ESTE PERÍODO, COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO MESMO(S);

8. NO CASO DE DESLOCAMENTO, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS(S)/APARELHO(S) AO LOCAL DE ORIGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA HORA DO COMPARECIMENTO PARA O ATENDIMENTO, O FORNECEDOR PROVIDENCIARÁ A(S) SUBSTITUIÇÃO(ÕES) PROVISÓRIA(S) DE OUTRO(S) EQUIPAMENTO(S)/APARELHO(S) EQUIVALENTE(S) OU SUPERIOR(ES) AO QUE ESTIVER(EM) EM CONSERTO, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO(S) A CONTINUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

b) Ratifica-se os demais termos do Edital.

Publique-se.

Porto Alegre, 05 de junho de 2024.

Márcia Rochele dos Santos Schroeder
Diretora Administrativa





23150000321123

Nome do documento: AVISO DE RETIFICACAO.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Márcia Rochele dos Santos Schroeder

SEAPI / DA / 304627302

05/06/2024 15:31:38





23150000321123



2313000060228



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO Nº 0638/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 25 de abril de 2024

Assunto: Recurso PE nº 0764/2023
Processo Administrativo: 23/1300-0006022-8

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante Cleverson A. M. Soares Ltda. contra à anulação do Pregão Eletrônico nº 0764/CELIC/2023, que tem por objeto a aquisição de veículos aéreos não tripulados – drones.

A anulação do referido certame ocorreu após ser verificado que o licitante vencedor, ora recorrente, não atendeu a Observação 39 do instrumento convocatório.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
(...)
d) anulação ou revogação da licitação;

Passamos, assim, à análise do mérito do Recurso Administrativo.



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// www.celic.rs.gov.br/inicial](http://www.celic.rs.gov.br/inicial)



28/04/2024 20:06:32

SPGG/ASJUR/CELIC/324958101

ANALISE RECURSO ANULACAO DRONES

1164



05/06/2024 15:43:11

SEAPI/DCMC/352609701

AVISO DE RETIFICAÇÃO ASSINADO

445



O presente pregão teve sua sessão de disputa de lances realizada no dia 09 de outubro de 2023. De lá para cá, quatro empresas foram desclassificadas pelo mesmo motivo, o não atendimento da Observação 39 do Termo de Referência:

Para equipamento(s)/aparelho(s):

1. Indicar tipo e prazo de garantia, com validade mínima de 12(doze) meses, salvo se constar data de validade maior junto a especificação do item (considerar a maior) a contar da data da entrega do produto ao órgão requisitante;

2. O licitante vencedor deverá anexar junto à proposta final a relação dos postos de assistência técnica ao produto ofertado, sendo no mínimo um, na cidade de Porto Alegre ou região metropolitana, salvo se constar local diferente junto a especificação do item ou nas observações gerais da compra (considerar o local informado no texto do item ou observações gerais da compra);

2.1. Caso assistência técnica seja apenas do fabricante e este não se localize na cidade de Porto Alegre ou região metropolitana, independente da sua localização no território nacional, o licitante vencedor deverá anexar junto à proposta final termo de declaração do fabricante devidamente assinado, assumindo na íntegra as condições impostas nessa observação 39 e na especificação do item, inclusive, se constar local diferente junto a especificação do item ou nas observações gerais da compra (considerar o local informado no texto do item ou observações gerais da compra);

(...)

Após reanálise dos documentos e dos atos ocorridos no pregão infere-se que, no afã de cumprir as exigências editalícias estritamente como dispunha a Observação 39, deixou-se de tratar alguns fatos importantes que apontariam para uma possível retificação do edital no sentido de excluir ou modificar o disposto na Observação 39.

Isto porque, no início do processo houve um pedido de esclarecimentos protocolado pela empresa Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda que pedia alteração na redação da Observação 39. O objeto do pedido era a dilação de prazo, contudo a empresa menciona no curso de seu pedido a existência de uma única assistência técnica autorizada no Brasil, localizada em São Paulo, senão vejamos:



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// www.celic.rs.gov.br/inicial](http://www.celic.rs.gov.br/inicial)



23150000321123



2313000060228

1. No que se refere a assistência técnica, é solicitado o que:

“5. A assistência técnica durante a vigência do prazo de garantia deverá ser prestada no local onde estará(ao) instalado(s) ou operando o(s) equipamento(s)/aparelho(s)”

“8. No caso de deslocamento, não havendo possibilidade de devolução dos equipamentos(s)/aparelho(s) ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do comparecimento para o atendimento, o fornecedor providenciara a(s) substituição(ões) provisória(s) de outro(s) equipamento(s)/aparelho(s) equivalente(s) ou superior(es) ao que estiver(em) em conserto, possibilitando ao usuário(s) a continuação de suas atividades”

Por se tratar de um equipamento de alta tecnologia, a realização da substituição e/ou reparo deste tipo de equipamento é um procedimento complexo com várias etapas. Como de conhecimento, a linha Enterprise da fabricante DJI possui apenas uma única assistência técnica autorizada no Brasil, sendo está localizada no município de Jaguariúna – SP. Desta forma, o prazo para a realização de reparos está atrelado a demanda nacional por reparos, disponibilidade de peças no mercado, além do tempo de transporte do equipamento até assistência técnica e o seu devido retorno a contratante. Desta forma, o prazo de 72 horas para a realização de reparos ou substituições se tornam inviáveis. Diante os fatos mencionados acima, podemos considerar que o prazo que consta no item 8 poderá ser de 30 dias e que após esse período será disponibilizado equipamento reserva?

Nas razões da peticionante consta um fato relevante que ficou em segundo plano na análise da Administração, aparentemente porque não era o objeto principal do pedido. Tanto é que resposta ao pedido de esclarecimento foi no sentido de negar a dilação de prazo com fundamento em manter a disponibilidade de uso do bem para a Administração Pública.

Neste momento deveria ter sido averiguado se de fato a fabricante DJI possuía assistência técnica para o modelo licitado apenas no estado de São Paulo, porém, por não se tratar do objeto principal do pedido, tal ponto passou despercebido pela Administração.

Contudo, considerando o Princípio de Autotela Administrativa, foi realizado contato diretamente com a fabricante do objeto, questionando quais os pontos de assistência técnica autorizada, onde foi informado que apenas a empresa Deal4B Soluções em Tecnologia pode realizar esse serviço:



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br/inicial>





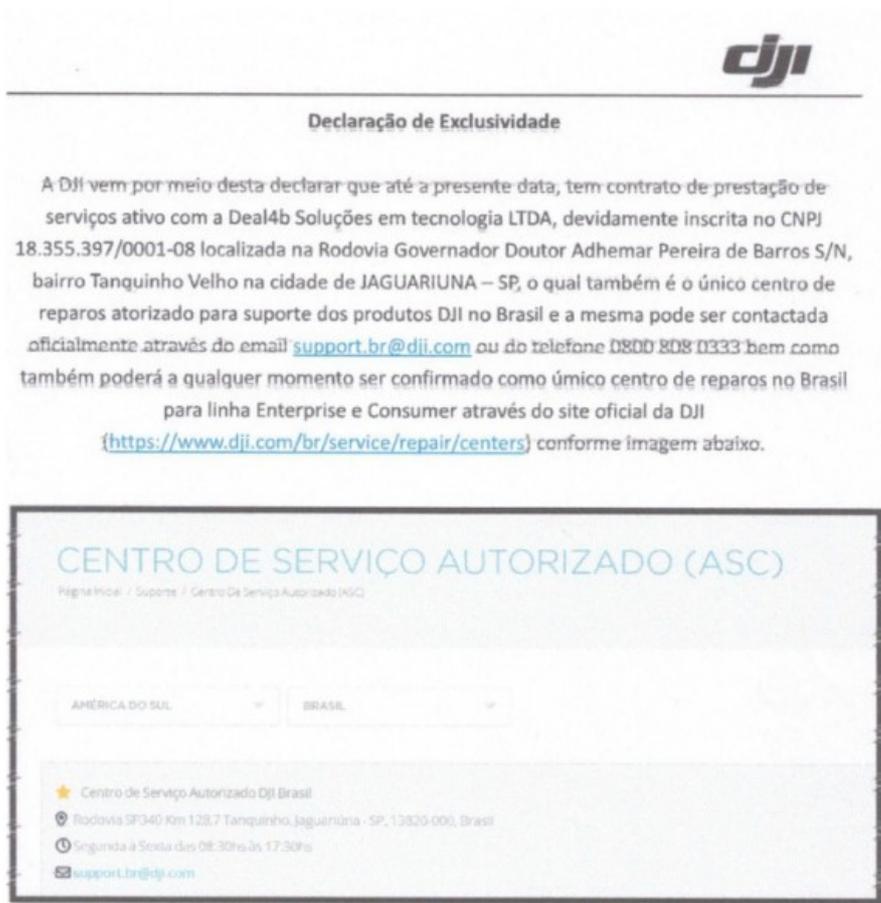
Agradecemos o seu contato com o Suporte da DJI, ficamos felizes em poder ajudar!

Venho por meio deste esclarecer as vossas dúvidas!

A única Assistência Técnica no Brasil, autorizada pela marca DJI se localiza em Jaguariúna no interior de São Paulo.

- Deal4B Soluções em Tecnologia - Rodovia SP 340 Km 128,7 Tanquinho, Jaguariúna – SP | (19) 3847-3344

Em anexo segue a nossa carta de exclusividade, prestamos o devido suporte através da empresa Deal4b Soluções em Tecnologia.



Assim, resta evidente a impossibilidade de ser cumprida a exigência de apresentar assistência técnica autorizada na cidade de Porto Alegre ou Região Metropolitana. Desta forma, para atender a observação 39 do edital, os licitantes deveriam apresentar “*termo de declaração do fabricante devidamente assinado, assumindo na íntegra as condições impostas nessa observação 39 e na especificação do item*”.

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// www.celic.rs.gov.br/inicial](http://www.celic.rs.gov.br/inicial)





Entretanto, tal exigência contraria expressamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Conforme jurisprudência desta Corte, a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante, carece de amparo legal, por extrapolar o que determinam os arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93, e 14 do Decreto nº 5.450/2005.

Essa exigência pode ter caráter restritivo e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, por deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame. Nesse sentido, as seguintes decisões: Decisão 486/2000 e Acórdãos 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008, do Plenário; 2404/2009, da 2ª Câmara, dentre outros. (Acórdão 1805 – Plenário)

Tanto é assim que esta Subsecretaria alterou a redação da observação sob comento, para se adequar à jurisprudência da Corte de Contas, incluindo o subitem 2.2 com a seguinte redação:

2.2 Caso o fabricante não emita a declaração citada no subitem 2.1, o licitante vencedor poderá apresentar declaração própria assumindo a responsabilidade de eventuais custos referente a garantia, transporte e assistência técnica.

Diante do ora exposto, é possível verificar a impossibilidade do atendimento literal e objetivo da Observação 39 por qualquer dos licitantes.

Isto porque ninguém poderia apresentar assistência técnica em Porto Alegre ou região Metropolitana, pois a única empresa autorizada ficava em São Paulo e a eventual exigência de assinatura da fabricante estaria em desacordo a jurisprudência do TCU.

Ou seja, resta demonstrado que o instrumento convocatório foi publicado com um vício insanável, na medida em que apresenta exigência impossível de ser cumprida por qualquer licitante, sendo obrigação da Administração a imediata anulação de todos os atos praticados após a publicação do edital.

Neste sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br/inicial](http://https://www.celic.rs.gov.br/inicial)



O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346). "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473). (AO 1.483, rel. min. Cármen Lúcia, 1ª T, julgado em 20-5-2014)

Desta forma, restam demonstrados os motivos que levaram a inevitável anulação do Pregão Eletrônico nº 0764/2023, razão pela qual sugerimos que o recurso apresentado pela empresa Cleverson A. M. Soares Ltda. seja CONHECIDO, e no mérito **INDEFERIDO**.

Contudo, à consideração superior.

Carlos Freitas Orellana

Analista Jurídico

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

Marja Muller Mabilde

Coordenadora da Assessoria

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento

Melissa Guimarães Castello

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria da
Administração Central de Licitações



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br/inicial](http://www.celic.rs.gov.br/inicial)





23150000321123



2313000060228

Nome do documento: info 0638 CO - recurso PE 0764 - PROA 231300-0006022-8 - Anulacao drones.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos Freitas Orellana	SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201	25/04/2024 10:12:47
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	25/04/2024 17:21:09
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	28/04/2024 19:57:57



28/04/2024 20:06:32 SPGG/ASJUR/CELIC/324958101 ANALISE RECURSO ANULACAO DRONES 1170

05/06/2024 15:43:11 SEAPI/DCMC/352609701 AVISO DE RETIFICAÇÃO ASSINADO 451